

## LEGAL ALERT

# ACÓRDÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 5/2017, DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No passado dia 23 de junho, foi publicado o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 5/2017, do Supremo Tribunal de Justiça.

Tal Acórdão veio colocar termo a uma oposição entre posições assumidas em anteriores pronúncias deste mesmo Tribunal, que se dividiam em dois grupos:

- (i) Um primeiro grupo de decisões nas quais era expresso o entendimento que, nas situações em que é interposto recurso *per saltum* obrigatório para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do disposto no artigo 432.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do Código de Processo Penal (CPP), o STJ tem de conhecer quer do cúmulo jurídico quer das penas parcelares, ainda que estas sejam inferiores a cinco anos de prisão; e
- (ii) Um segundo grupo de decisões nas quais o âmbito do recurso era, nas mesmas situações, restringido à questão do cúmulo jurídico.

O Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 5/2017 teve na sua origem um recurso interposto pelo Ministério Público, no âmbito de um processo em que, estando em causa um recurso *per saltum* obrigatório para o STJ, se entendeu estarem abarcadas pelo âmbito do mesmo as questões conexas com as penas parcelares, **ainda que inferiores a cinco anos de prisão**, quando existia jurisprudência do STJ em sentido contrário.

Em face da oposição de julgados que sustentou a intervenção do STJ, foi fixada jurisprudência no seguinte sentido: «[a] competência para conhecer do recurso interposto de acórdão do tribunal do júri ou do tribunal coletivo que, em situação de concurso de crimes, tenha aplicado uma pena conjunta superior a cinco anos de prisão, visando apenas

o reexame da matéria de direito, pertence ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 432.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do CPP, **competindo-lhe também, no âmbito do mesmo recurso, apreciar as questões relativas às penas parcelares englobadas naquela pena, superiores, iguais ou inferiores àquela medida, se impugnadas».**

Esta decisão assume enorme importância, sobretudo porque a interpretação agora fixada, no sentido segundo o qual a competência do STJ não se cinge, no caso de estarmos perante recurso *per saltum* obrigatório, nos termos do disposto no artigo 432.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, do CPP, à questão do cúmulo jurídico, permanece controvertida, em face da jurisprudência do mesmo Tribunal, quando se trate de recursos de decisões da Relação, interpostos ao abrigo do disposto no artigo 400.º, n.º 1, alíneas e) e f), do CPP.

No que diz respeito a tais situações, o STJ tem emitido pronúncias em sentido oposto, algumas delas no sentido agora sufragado a propósito do recurso *per saltum* obrigatório e outras que continuam a excluir do âmbito da recorribilidade as penas parcelares e as questões com elas conexas, nas situações em que, não havendo dupla conforme, tais penas sejam iguais ou inferiores a cinco anos ou, havendo dupla conforme, as mesmas não vão para além dos oito anos de prisão.

Rui Patrício [+info]

Ana Rita Duarte de Campos [+info]

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)